A C Ó R D Ã O

TC-004681.989.24-0

Câmara Municipal: Palmares Paulista.
Exercício: 2024.
Presidente: Pascoal Gagliardi Júnior.
Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.
Fiscalizada por: UR-13.
Fiscalização atual: UR-13.

CONTAS ANUAIS. CÂMARA. GRATIFICAÇÕES. VALOR DEFINIDO EM PERCENTUAL DE REMUNERAÇÃO. AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS E JUSTIFICATIVAS PARA CONCESSÃO. INEDITISMO DO APONTAMENTO. ADIANTAMENTOS. DESPESAS COM VIAGENS. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DAS POLÍTICAS PÚBLICAS. DEVER DE FISCALIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO. FALHAS RELEVADAS. RECOMENDAÇÕES E ADVERTÊNCIAS. REGULARIDADE, COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 18 de novembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, e com embasamento no art. 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares, com ressalvas, as Contas da Câmara Municipal de Palmares Paulista, relativas ao exercício de 2024, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Nos termos do art. 35 da aludida legislação, considera quitado o responsável Pascoal Gagliardi Junior.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 8 de dezembro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-H7Q2-BUMJ-7JYJ-JXFW